



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**

MENSAGEM Nº 059/2022 - PMS

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA, DE VEREADORES
DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.**

Com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana c/c o art. 30, I, CF/88, oferecemos a exame dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº ____/2022 — PMS, que visa “Incorporar gratificações, conceder o adicional de periculosidade e alterar a tabela salarial dos Agentes de Fiscalização de Transportes e Trânsito da superintendência de transportes e trânsito do Município de Santana – STTRANS”.

JUSTIFICATIVA

Exma. Senhora Presidente.

Exmo(s). Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e a seus pares, a fim de ser submetido ao exame e deliberação desta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei nº ____/2022, no qual objetiva incorporar gratificações, conceder o adicional de periculosidade e alterar a tabela salarial dos Agentes de Fiscalização de Transportes e Trânsito da superintendência de transportes e trânsito do Município de Santana – STTRANS, para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores.

A intenção do Projeto de Lei é adequar este Órgão da Administração Pública Indireta às necessidades da comunidade, bem como valorizar os servidores que desempenham esta atividade relevante, de forma que possamos atingir um dos maiores princípios da Administração Pública consagrados pela nossa Constituição Federal, que é o Princípio da Eficiência.

Sobretudo, o presente projeto visa incorporar ao vencimento base dos Agentes de Fiscalização do STTRANS as gratificações de Risco de Vida e de Fiscalização de Transportes e Trânsito, instituídas pelas Leis Municipais nº 746/2006 e nº 1.083/2015, de forma a apreciar o trabalho exercido nas ruas do Município.

Importante destacar que, esta incorporação não aumentará a despesa com pessoal, visto que os Agentes de Fiscalização já são contemplados com tais gratificações



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

mensalmente, apenas sofrerá uma adaptação para integrar o vencimento base do servidor. Deste modo, aumentará a qualidade de serviço dos Agentes e criará condições para atingirmos a máxima eficiência e eficácia das atividades da Superintendência de Transportes e Trânsito do Município de Santana.

Além disso, propõe-se a concessão do Adicional de Periculosidade aos Agentes, no percentual de 20% (vinte por cento) em virtude da essência da atividade que é desempenhada nas vias municipais, coordenando, disciplinando, operando e fiscalizando transportes e o trânsito.

Diante de todo o exposto, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a proposta de Projeto de Lei, ressaltando que a referida proposição está em sintonia com a legislação federal, estadual e municipal vigentes que tratam da matéria proporcionando assim, maior segurança jurídica, evitando incidentes de inconstitucionalidades, salvaguardando o interesse público em geral pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, sua aprovação integral, em caráter de urgência (urgentíssima).

Por fim, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana 03 de novembro de 2022.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

INCORPORA GRATIFICAÇÕES, CONCEDE O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E ALTERA A TABELA SALARIAL DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA – STTRANS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incorporadas sobre os vencimentos dos Agentes de Fiscalização, da Superintendência de Trânsito e Transportes do Município de Santana – STTRANS, regidos pela Lei nº 1.437, de 21 de outubro de 2022, as gratificações de Risco de Vida e de Fiscalização de Transportes estabelecidas, respectivamente, pelas Leis nº 746, de 19 de junho de 2006, e nº 1.083, de 07 de julho de 2015.

Art. 2º A tabela salarial II, do anexo II, da Lei nº 1.437, de 21 de outubro de 2022, dos servidores efetivos integrantes do Grupo de Atividades de Nível Médio (GANM), especificamente para o cargo de Agente de Fiscalização de Transportes e Trânsito, passa a vigorar, em razão da incorporação da gratificação de Risco de Vida – Lei nº 746/2006 e gratificação de Fiscalização de Transportes – Lei nº 1.083/2015, conforme a tabela salarial do anexo I desta Lei.

Art. 3º Fica concedido o Adicional de Periculosidade no percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o vencimento base dos Agentes de Fiscalização de Transportes e Trânsito do quadro de pessoal efetivo da Superintendência de Transportes e Trânsito do Município de Santana – STTRANS, nos termos do art. 9º da Lei nº 848, de 10 de março de 2010.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de outubro de 2022, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 746/2006 – PMS, a Lei nº 1.083/2015 – PMS e o Decreto nº 0429/2015 - PMS.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana-AP, 03 de novembro de 2022.


SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº _____, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

TABELA SALARIAL

I – Grupo de Atividades de Nível Médio (GANM) – Superintendência de Transportes e Trânsito de Santana:

ANOS DE SERVIÇO	NÍVEIS	INCORPORAÇÃO	70%	CLASSES E ESCOLARIDADES				
		A	B	C	D	E		
		MÉDIO	GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO		
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE		
0	1	2.538,03	2.791,84	3.071,02	3.378,12	3.715,93		
2	2	2.614,17	2.875,59	3.163,15	3.479,46	3.827,41		
4	3	2.692,60	2.961,86	3.258,04	3.583,85	3.942,23		
6	4	2.773,38	3.050,71	3.355,79	3.691,36	4.060,50		
8	5	2.856,58	3.142,24	3.456,46	3.802,10	4.182,31		
10	6	2.942,27	3.236,50	3.560,15	3.916,17	4.307,78		
12	7	3.030,54	3.333,60	3.666,96	4.033,65	4.437,02		
14	8	3.121,46	3.433,61	3.776,97	4.154,66	4.570,13		
16	9	3.215,10	3.536,61	3.890,27	4.279,30	4.707,23		
18	10	3.311,56	3.642,71	4.006,98	4.407,68	4.848,45		
20	11	3.410,90	3.751,99	4.127,19	4.539,91	4.993,90		
22	12	3.513,23	3.864,55	4.251,01	4.676,11	5.143,72		
24	13	3.618,63	3.980,49	4.378,54	4.816,39	5.298,03		
26	14	3.727,19	4.099,90	4.509,89	4.960,88	5.456,97		
28	15	3.839,00	4.222,90	4.645,19	5.109,71	5.620,68		
30	16	3.954,17	4.349,59	4.784,55	5.263,00	5.789,30		
32	17	4.072,80	4.480,08	4.926,08	5.420,89	5.962,88		
34	18	4.194,98	4.614,48	5.075,93	5.583,52	6.141,87		

Santana, 03 de novembro de 2022.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Santana-AP, 31 de agosto de 2022.

À
Secretário de Administração
Arienzo Lima Góes

Referente: Estudo de Impacto Financeiro Incorporação de Gratificação de Risco de Vida e Gratificação de Fiscalização de Transporte - STTRANS

Prezado Senhor Secretário;

Encaminhamos para seu conhecimento e envio à Procuradoria Jurídica para anexar as minutas de Lei enviado anteriormente, estudo de impacto financeiro base abril 2022 relativo à incorporação da gratificação de Risco de Vida e Gratificação de Fiscalização e Transportes para os servidores ocupantes do cargo de Agente de Fiscalização de Transportes e Trânsito do quadro de pessoal efetivo da Superintendência de Transportes e Trânsito do Município de Santana - STTRANS, instituída pelas Leis nº 746/2006 e 1083/2015 – PMS:

Resumo do Estudo de Impacto Financeiro Referente a Incorporação da Gratificação de Jornada -- Administração Geral				
Discriminação	Custo Mensal Atual	Custo Anual Atual	Custo Mensal após Incorporação	Custo Anual após Incorporação
Vencimento Base	110.697,46	1.328.369,52	160.276,19	1.923.314,22
Vantagens	82.769,39	993.232,64	43.544,43	522.533,21
Encargos Sociais (1/3 Férias/13º Salário/Patronal)	37.967,10	455.605,21	52.763,81	633.165,68
Custo Total	231.433,95	2.777.207,38	256.584,43	3.079.013,12
Impacto Financeiro			25.150,48	301.805,74

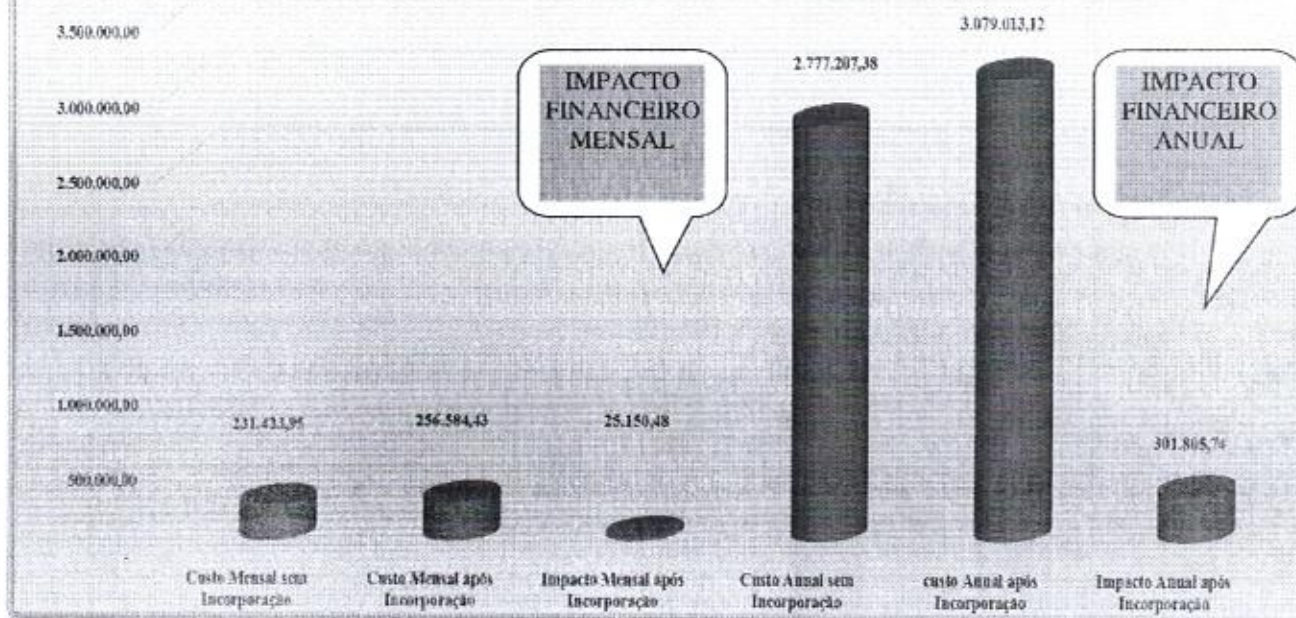
Assinado por 1 pessoa: CARLOS MAGNO SOUZA CORDEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.ap.gov.br/verificacao/1367-79EB-SD/1A-6CA6> e informe o código 1367-79EB-SD/1A-6CA6





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

CUSTO DO IMPACTO FINANCEIRO APÓS INCORPORAÇÃO DE 70% DE GRATIFICAÇÕES - BASE FOLHA ABRIL 2022 - STTRANS



Atenciosamente;

Carlos Magno de Sousa Correa
Gerente Executivo de Assessoramento e Gestão de Pessoas





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1367-79EB-5D1A-6CA6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CARLOS MAGNO SOUZA CORREA** (CPF 208.XXX.XXX-25) em 25/10/2022 11:06:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/1367-79EB-5D1A-6CA6>

Memorando 6- 10.132/2022

De: Carlos C. - SEMAD-SAGP**Para:** SEMAD - Secretaria Municipal de Administração - A/C Arienzo G.**Data:** 26/10/2022 às 09:34:44**Setores envolvidos:**

PGM, SEMAD, PGM-LEG, SEMAD-SAGP, SEMAD-CG, SEMAD-CRH

Minuta Lei de Incorporação Gratificações

Senhor Secretário;

Segue anexo estudo de impacto financeiro da criação do adicional de periculosidade de 20% sobre o novo vencimento base (com as gratificações incorporadas) dos Agentes de Fiscalização de Transportes e Trânsito do STTRANS a ser encaminhado urgentemente à Procuradoria Jurídica para as devidas providências..

Atenciosamente;

—
Carlos Magno Souza Correa
Subsecretário de Gestão de Pessoas

Anexos:

Memorando_Criacao_Periculosidade_20_STTRANS_2_.pdf



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Santana-AP, 31 de agosto de 2022.

À
Secretário de Administração
Arienzo Lima Góes

Referente: Estudo de Impacto Financeiro para Implementação do Adicional de Periculosidade - STTRANS

Prezado Senhor Secretário;

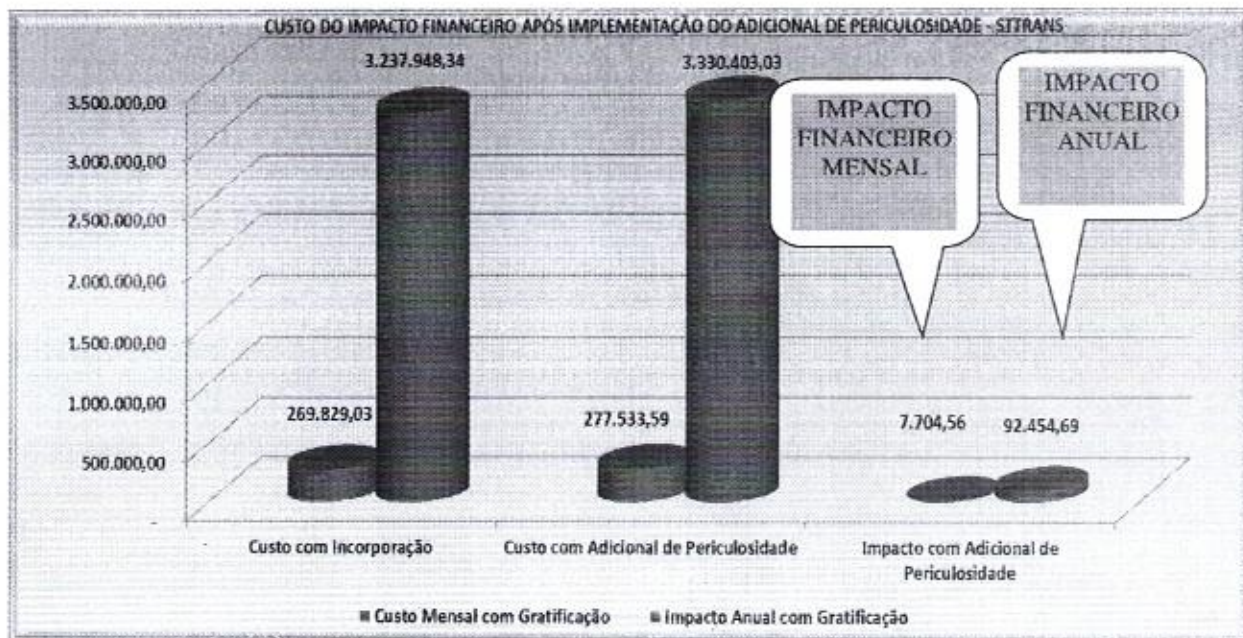
Encaminhamos para seu conhecimento e envio à Procuradoria Jurídica para anexar as minutas de Lei enviado anteriormente, estudo de impacto financeiro base abril 2022 relativo à Implementação do Adicional de Periculosidade de 20% (vinte por cento) para os servidores ocupantes do cargo de Agente de Fiscalização de Transportes e Trânsito do quadro de pessoal efetivo da Superintendência de Transportes e Trânsito do Município de Santana - STTRANS, instituída pelas Leis nº 746/2006 e 1083/2015 – PMS.

Resumo do Estudo de Impacto Financeiro Referente a Implementação do Adicional de Periculosidade de 20% – STTRANS				
Discriminação	Custo Mensal sem Vale Alimentação	Custo Mensal com Vale Alimentação	Impacto Financeiro Mensal	Impacto Financeiro Anual
Custo com Implementação do Adicional de Periculosidade de 20%.	269.829,03	277.533,59	7.504,56	92.454,69
Impacto Financeiro			7.504,56	92,454,69





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS



Atenciosamente;

Carlos Magno de Sousa Correa

Gerente Executivo de Assessoramento e Gestão de Pessoas



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7176-A1BC-D3CD-1785

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MAGNO SOUZA CORREA (CPF 208.XXX.XXX-25) em 26/10/2022 09:35:29 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/7176-A1BC-D3CD-1785>

Memorando 11- 10.132/2022

De: Linikek S. - SEMGOV-SAO

Para: SEMGOV-SPO - Subsecretaria de Planejamento e Orçamento

Data: 01/11/2022 às 11:11:18

Setores envolvidos:

PGM, SEMAD, PGM-LEG, SEMGOV-SPO, SEMGOV-CG, SEMAD-SAGP, SEMAD-CG, SEMAD-CRIH, SEMGOV-SAO

Minuta Lei de Incorporação Gratificações

Para ratificação e prosseguimento.

Linikek Gabriel Lima da Silva
Secretário Adjunto do Orçamento

Anexos:

NOTA_TECNICA_PERICULOSIDADE_STTRANS.pdf

RGF_SANTANA_2_QUADRIMESTRE_2022.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E CIDADANIA

NOTA TÉCNICA 006/2022-SEMGOV

Referência: Impacto orçamentário-financeiro sobre o Projeto de Lei que versa sobre a concessão de 20% (vinte por cento) de adicional de periculosidade sobre o vencimento base dos Agentes de Fiscalização de Transportes e Trânsito do STTRANS.

Vieram-nos os autos do Memo nº 10.132/2022, originado da Secretaria Municipal de Administração, apresentando a proposta em epígrafe e seus anexos, com o escopo de criar o adicional supracitado.

Nesse diapasão, a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal prescreveu regras para a criação de despesa ou assunção de obrigação, conforme preconizado nos arts. 15, 16 e 17 do referido dispositivo legal.

Dentre as determinações está a da estimativa do impacto financeiro e orçamentário para o exercício de sua implementação, bem como para os 02 (dois) subsequentes.

Desta forma, cabe-nos informar que a Lei de Responsabilidade Fiscal impõe limites ao Poder Público naquilo que se refere ao **gasto com pessoal**. Os municípios, conforme art. 19, não podem ultrapassar 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL, sendo que o Poder executivo, conforme art. 20, inciso III, terá o limite máximo com gasto correspondente a 54% (cinquenta e quatro por cento) da RCL.

Também se impõe as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), quando tratar-se de despesa com pessoal, o fato de que o Município deverá observar o **LIMITE PRUDENCIAL**, estabelecido no parágrafo único do art. 22 da LRF, vejamos.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizado ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E CIDADANIA

Conforme quadros abaixo é possível analisar a situação do gasto de pessoal atual e com as alterações da lei de contratação temporária. O quadro 1 mostra de acordo com o último Relatório de Gestão Fiscal (RGF) publicado, a despesa atual com pessoal.

RGF – Período de mai/2021 a abr/2022	Valor/Percentual
Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de Santana	R\$ 469.950.485,65
Despesa líquida com pessoal de Santana	R\$ 174.143.357,54
Percentual de despesa em relação à RCL	37,06%

Com base nos documentos acostados aos autos do memorando, bem como nos estudos de impacto financeiro apresentados pela Secretaria Municipal de Administração, a totalidade de incremento na despesa ora analisada se apresenta da seguinte forma:

UNIDADE	2022	2023	2024
STTRNS	R\$15.009,12	R\$92.454,69	R\$92.454,69

Observe-se que os dados relativos a 2022 referem-se à implementação relativa aos meses de novembro e dezembro do corrente ano.

Ao acrescer esse valor à despesa com pessoal apurada pelo último RGF, despesa com pessoal atinge os seguintes montantes, tomando por base a média do pagamento com pessoal:

*	2022	2023	2024
RCL	R\$469.950.485,65	R\$469.950.485,65	R\$469.950.485,65
MÉDIA FOLHA	R\$174.143.357,54	R\$174.143.357,54	R\$ 174.143.357,54
AUMENTO	R\$15.009,12	R\$92.454,69	R\$92.454,69
TOTAL	R\$174.158.367	R\$174.245.812,23	R\$174.245.812,23
PERCENTUAL	37,06%	37,07%	37,07%

Assim, considerando estritamente os números apresentados através dos estudos de impacto financeiro, o Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2022, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E CIDADANIA

como a média do comportamento da folha de pagamento de Santana, não havendo alteração das bases de cálculo mencionadas, os acréscimos propostos pelo Projeto de Lei em análise obedecem aos limites asseverados pela LRF.

Registre-se, como questão de alerta, que parte da receita corrente de 2022 está composta pelos recursos oriundos da outorga onerosa proveniente da cessão dos serviços públicos de saneamento e que tal receita foi arrecadada extraordinariamente, podendo, com o decurso do tempo, afetar futuramente os parâmetros de cálculo.

Ademais, cabe à STTRANS diligenciar para organizar a garantia da dotação necessária à consecução da despesa pretendida, vislumbrada, concomitantemente, a disponibilidade financeira junto à SEMFAZ.

Isto posto, com fulcro em todos os argumentos aqui delineados, salvo melhor juízo, o Poder Executivo Municipal de Santana encontra-se, no presente momento, dentro dos limites legais para expansão da despesa de pessoal, conforme dados apresentados, ficando a cargo da autoridade superior municipal a decisão de prosseguimento.

Santana, 1º de novembro de 2022.

MARLUS PINTO DE CARVALHO
Subsecretário de Planejamento e Orçamento
Decreto nº 223/2022 - PMS

LÍNIKEK GABRIEL LIMA DA SILVA
Secretário Adjunto de Orçamento
Decreto nº 248/2022 - PMS

MUNICIPIO DE SANTANA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2021 A AGO/2022

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESAS EXECUTADAS (valores em reais)													TOTAL (valor em reais)	INSCRIÇÃO FISCAL	INSCRIÇÃO FISCAL
LÍQUIDAS															
SET/2021	OCT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	JAN/2022	FEB/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAY/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022				
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)															
Pessoal Ativo	11.953.877,91	12.402.843,20	12.046.691,53	23.601.364,06	13.501.478,47	13.142.196,12	14.266.601,70	15.410.042,23	17.427.627,80	17.892.790,09	16.965.020,99	16.229.836,30	183.360.361,52	000.000.000	000.000.000
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Fixas	11.607.275,31	12.063.974,21	11.692.838,60	23.032.484,47	12.982.771,48	12.943.115,40	13.734.837,60	15.457.229,18	16.835.740,12	17.286.131,80	16.552.230,72	15.857.665,98	180.006.301,87	000.000.000	000.000.000
Obrigações Patronais	9.756.016,26	10.149.287,46	9.977.828,51	20.206.719,49	11.109.262,56	11.139.625,79	11.766.455,96	13.166.231,64	13.683.066,06	15.023.542,79	14.984.490,90	13.745.727,74	151.912.247,16	000.000.000	000.000.000
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.851.259,05	1.914.686,75	1.705.010,09	2.825.764,98	1.843.868,92	1.801.489,61	1.968.381,64	2.291.007,54	2.952.081,06	2.262.589,01	1.561.739,82	2.111.938,24	25.094.056,71	000.000.000	000.000.000
Aposentadorias, Reservas e Reformas	346.612,62	338.868,99	363.853,33	568.879,59	348.707,09	199.080,72	551.764,10	482.831,05	491.878,68	596.648,89	412.790,27	472.170,32	5.154.057,65	000.000.000	000.000.000
Pensões	182.074,80	180.074,25	183.706,77	269.786,59	193.687,36	198.272,72	195.086,22	264.039,74	253.020,64	322.710,01	220.518,35	281.012,33	2.754.599,81	000.000.000	000.000.000
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (1º do art. 3º da LRF)	164.527,82	158.704,71	159.146,56	259.093,00	165.619,73	108.000,00	336.757,88	218.773,31	238.258,64	273.938,00	192.271,92	191.157,99	2.419.547,84	000.000.000	000.000.000
Despesa com Pessoal não Exercente (Orcamentariamente)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPROMISSADAS (II) (1º do art. 19 da LRF)	861.455,00	902.705,55	864.690,57	1.017.737,76	896.882,23	747.055,86	1.094.917,13	1.061.146,16	1.047.281,70	1.190.522,51	1.040.231,96	537.593,33	11.152.021,79	000.000.000	000.000.000
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.206,53	14.215,33	857,43	15.487,12	0,00	0,00	6.028,15	19.567,07	7.429,88	35.898,48	68.740,06	63.423,01	234.862,06	000.000.000	000.000.000
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da aplicação	204.611,02	143.947,56	185.721,47	118.775,86	548.783,14	548.783,14	548.783,14	548.783,14	548.783,14	548.783,14	548.783,14	808,00	4.498.645,48	000.000.000	000.000.000
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da aplicação	999.032,86	305.673,97	317.039,65	314.595,19	0,00	0,00	9.149,74	10.700,90	0,00	0,00	10.419,90	0,00	1.276.730,64	000.000.000	000.000.000
Indenizações e Pensões decorrentes de Rescisão Contratual	346.612,62	338.868,99	363.853,33	568.879,59	348.707,09	199.080,72	551.764,10	482.831,05	491.878,68	596.648,89	412.790,27	472.170,32	5.154.057,65	000.000.000	000.000.000
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I)-(II)	11.092.422,91	11.600.137,65	11.181.901,56	22.583.626,30	12.604.796,34	12.395.140,26	13.171.684,57	14.378.996,07	16.260.346,10	16.702.248,18	15.924.789,03	15.792.242,97	172.006.379,73	000.000.000	000.000.000
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL															
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)															
- Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VI)															
- Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VII)															
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - VI - VII)															
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + III.b)															
LIMITE MÁXIMO (IX) (inciso V, II e III, art. 20 da LRF)															
LIMITE PRECEDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)															
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)															
VALOR															
471.359.489,05															
1.000.000,00															
0,00															
469.920.485,63															
174.141.337,54															
281.970.291,39															
267.871.376,82															
251.773.262,35															

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B939-42EC-5294-FC3A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARLUS PINTO DE CARVALHO (CPF 466.XXX.XXX-25) em 01/11/2022 11:25:59 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/B939-42EC-5294-FC3A>



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº. 746/2006-PMS

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA AOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - GRV, NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE SANTANA - STTRANS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PUBLICA O NO DIA 10
O DIA 10
Nº 224 - 10.10.06
EM 17/06/06

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVA** e eu **SANCIONO** a
Seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituída a **Gratificação de Risco de Vida** aos Agentes de **Fiscalização de Trânsito - GRV**, conforme previsão legal, conveniência e possibilidade da Administração Pública.

Art. 2º. O valor da GRV será de 30% (trinta por cento) sobre os proventos do cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito.

Art. 3º. A GRV não terá incidência sobre os vencimentos dos Agentes de Fiscalização que não estiverem efetivamente no exercício de suas funções.

Art. 4º. Os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão não terão direito à mesma, somente efetivos aprovados pelo concurso realizado pela STTrans-PMS.

Art. 5º. Os recursos destinados a custear as despesas oriundas desta Lei, decorrerão do orçamento da STTrans-PMS.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 19 de junho de 2006.


MELQUÍZES PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal de Santana em Exercício



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1083 DE 07 DE JULHO DE 2015 – PMS
(Autoria: Poder Executivo)

FICA CRIADA A GRATIFICAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTES, DEVIDA AOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTES E TRANSITO INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação de Fiscalização de Transportes (GFT), devida aos Agentes de Fiscalização Integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo da Superintendência de Transportes e Trânsito do Município de Santana, pelo desempenho de suas atividades de fiscalização e pelos desgastes orgânicos e danos psicossomáticos decorrentes da função técnico-profissional, quando em serviço externo no trato direto com os condutores e pedestres.

§ 1º O Valor da Gratificação criada por este artigo será devida no percentual de 40% (Quarenta por cento) sobre o vencimento base da seguinte forma:

I – 20% sobre o vencimento base a contar de 1º de agosto de 2015;

II – 20% sobre o vencimento base a contar de 1º de abril de 2016;

§ 2º A GFT será computada para os fins de cálculo das férias e do respectivo acréscimo de 1/3 (um terço) e do décimo terceiro salário.

§ 3º A gratificação de que trata o caput deste artigo somente será devida aos Agentes de Fiscalização que participarem das atividades de transportes de competência da Superintendência de Transportes e Trânsito de Santana – STTRANS.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º A gratificação de que trata esta Lei é devida durante:

- I – Período de licença para tratamento de saúde;
- II – Período de licença por motivo de acidente ocorrido em serviço ou doença profissional;
- III – Período de licença por motivo de parto, aborto, adoção e paternidade;
- IV – Período de licença a título de prêmio por assiduidade;
- V – Período de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do § 2º do art. 62 da Lei 753/2006-PMS.

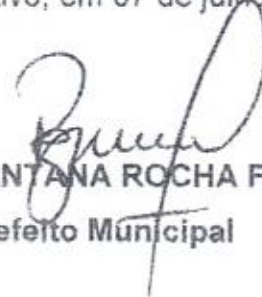
Art. 3º Fica vedada a concessão da GFT para os ocupantes de cargo de provimento em comissão ou função gratificada, no âmbito da Superintendência de Transportes e Trânsito.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotação própria do orçamento vigente da Superintendência de Transportes e Trânsito.

Art. 5º O poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sede do Poder Executivo, em 07 de julho de 2015.


ROBSON SANTANA ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº. 0429/2015 - PMS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 48, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº.003/10-PMS, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Santana - Prefeitura Municipal, e dá outras providências,

CONSIDERANDO a necessidade de um melhor acompanhamento, por parte da STTRANS, quanto ao desempenho das atividades dos veículos automotores de transporte no âmbito deste Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei nº 1.083 de 07 de julho de 2015,

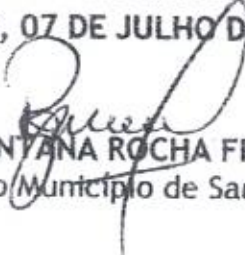
RESOLVE:

Artigo 1º - AUTORIZAR os Agentes de Fiscalização de Trânsito, integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo da Superintendência de Transportes e Trânsito do Município de Santana, a desempenharem atividades de fiscalização de transportes no âmbito deste Município.

Parágrafo único - No exercício da função, os referidos Agentes de Fiscalização farão jus à percepção da Gratificação definida no § 1º, do Art. 1º da Lei nº 1.083/2015.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA-AP, 07 DE JULHO DE 2015.**


ROBSON SANTANA ROCHA FREIRES
Prefeito do Município de Santana



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 848/2010-PMS, de 08 de março de 2010.

ALTERA AS LEIS 749, 753 e 760/2006, 784/2007 e 806/2008-PMS, DEFINE REAJUSTE SALARIAL DA DATA BASE DOS SERVIDORES EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE SANTANA, BEM COMO A COMPOSIÇÃO DOS SUBSÍDIOS E SALÁRIOS DOS CARGOS EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA aprovou e Eu JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam alterados os Anexos I e III da Lei nº. 749/06-PMS e IV e V da Lei nº. 760/06-PMS, para incorporar e reajustar os vencimentos base dos servidores efetivos da Administração Direta do Município de Santana, bem como a composição dos subsídios e vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão, nos percentuais a especificados adiante, a contar de 1º de janeiro de 2010.

Art. 2º Para os servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Santana integrantes dos Grupos Ocupacionais de níveis Fundamental, Médio e Superior e também do Grupo Magistério, ficam incorporados aos seus vencimentos base, respeitados os demais direitos, o *Adicional Anuênio*, a *Gratificação de nível Superior*, a *Gratificação de Risco de Vida*, a *Gratificação de Incentivo à Educação*, e as *Gratificações Especiais para Profissionais da Saúde de níveis Fundamental, Médio e Superior*, excetuados desse rol o Médico, o Psicólogo, o Fonoaudiólogo, o Odontólogo, o Fisioterapeuta, o Terapeuta Ocupacional e o Médico Veterinário.

Art. 3º Ficam com as incorporações, reajustados os vencimentos base, conforme valores constantes nas Tabelas Salariais do Anexo I desta Lei, nos seguintes percentuais:

- I - Para os Cargos do Grupo Ocupacional de **Nível Fundamental**, o percentual de 60% (sessenta por cento);
- II - Para os Cargos do Grupo Ocupacional de **Nível Médio**, o percentual de 81,17% (oitenta e um vírgula dezessete por cento);
- III - Para os Cargos do Grupo Ocupacional de **Nível Médio e Técnico**, o percentual de 88,91% (oitenta e oito vírgula noventa e um por cento);
- IV - Para os Cargos do Grupo Ocupacional de **Nível Superior**, o percentual de 100,09% (cem vírgula zero nove por cento);
- V - Para os Cargos do Grupo Ocupacional de **Nível Superior (Médicos)**, o percentual de 20% (vinte por cento).

Art. 3º Para os Cargos de Professor PEB I e Professor PEB II, Pedagogos e Psicopedagogos do Grupo Ocupacional do **Magistério**, fica implementada a Tabela Única, anexo II, com as classes e níveis, cujos requisitos e escolaridades para o ingresso estão previstos no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, com os seguintes vencimentos base iniciais:

- I - Classe A: R\$ 965,41 (novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos);
- II - Classe B: R\$ 1.013,68 (um mil e treze reais e sessenta e oito centavos);
- III - Classe C: R\$ 1.188,44 (um mil e cento oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos);
- IV - Classe D: R\$ 1.331,05 (um mil e trezentos e trinta e um e cinco centavos);
- V - Classe E: R\$ 1.530,71 (um mil e quinhentos e trinta reais e setenta e um centavos);
- VI - Classe F: R\$ 1.760,32 (um mil e setecentos e sessenta reais e trinta e dois centavos)

Art. 4º Fica alterada a denominação do Cargo Arquivista, do Grupo Ocupacional de Nível Médio, para Técnico de Arquivo, do Grupo Ocupacional de Nível Médio e Técnico.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

Art. 5º Para os Cargos em Comissão ficam fixados os Vencimentos Base e Gratificações de acordo com o Quadro Demonstrativo do Anexo III da presente lei.

Art. 6º Fica alterado o art 9º da Lei nº 753/2006, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Os cargos que integram o Quadro de Pessoal Permanente formam os seguintes grupos Ocupacionais:

- I - Grupo de Atividades de Nível Fundamental, em extinção para critérios de ingresso;*
- II - Grupo de Atividades de Nível Médio*
- III - Grupo de Atividades de Nível Médio e Técnico*
- IV - Grupo de Atividades de Nível Superior*
- V - Grupo de Atividades de Médicos e Especialistas;*
- VI - Grupo de Atividades do Magistério*

Parágrafo único. O grupo de Direção e Assessoramento Superior, de livre nomeação e exoneração, não integra o Quadro Geral de Pessoal Permanente, porém faz parte do Quadro Geral de Servidores do Município."

Art. 7º Fica alterado o art. 46 da Lei nº 753/2006, que passa a vigor com a seguinte redação :

"Art. 46 - Serão concedidos aos servidores os seguintes adicionais, gratificações e auxílio além do vencimento base e das vantagens pessoais previstas em Lei:

- I - Gratificação pelo exercício da função de chefia, assessoramento ou assistência;*
- II - Gratificação natalina;*
- III - Gratificação de interiorização;*
- IV - Adicional pelo exercício de atividades insalubres e perigosas;*
- V - Adicional noturno;*
- VI - Adicional de férias;*
- VII - Gratificação de jornada;*
- VIII - Gratificação de Plantão de Vigilância;*
- IX - Auxílio Alimentação;*
- X - Auxílio Vale-Transporte.*

§ 1º As Gratificações inerentes ao Magistério, de Auxiliares e Apoio Especializado Educacionais têm previsão legal no Plano de Cargos e Salário do Magistério".

§ 2º A gratificação de Regência de Classe não será prevista no Estatuto, entretanto está regulamentada no Plano de Cargos e Salários do Magistério, bem como as demais gratificações que esse Grupo Ocupacional faz jus.

Art. 8º A redação do art. 51 da Lei nº 753/2006 passa a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 51 - A gratificação de interiorização será paga aos servidores que exerçam suas funções em localidades da zona rural do Município, na razão de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento base."

Art. 9º Acrescentam-se os §§ 6º e 7º à redação do art. 53 da Lei 753/2006:

"§6º O adicional de insalubridade é devido à razão de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base daqueles servidores referidos no caput do artigo;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

§7º O adicional de periculosidade é devido à razão de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base daqueles referidos no caput do artigo;

Art. 10. Fica acrescentado à Lei nº 753/2006 o art. 56-A, que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 56-A. O Auxílio Alimentação é devido aos garis pertencentes ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Santana, no percentual de 22% (vinte e dois por centos) sobre o vencimento base."

Art. 11. Fica acrescentado à Lei nº 753/2006 o art. 56-B, que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 56-B. O Auxílio Vale-Transporte é devido aos integrantes do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Santana, atendidos os requisitos legais e regulamentação específica"

Art. 12. A redação do art. 55, da Lei nº 753/2006, passa a vigorar da seguinte maneira:

Art. 55 - O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento).

Art. 13. Salvo as disposições dos seus parágrafos, fica alterada a redação do art. 60, da Lei nº 753/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60. Conceder-se-á licença ao servidor:

I - Por motivo de doença em pessoa da família;

II - Por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

III - Para serviço militar obrigatório;

IV - Para atividade política;

V - Para aperfeiçoamento, pós-graduação, mestrado e doutorado, desde que a instituição mantenedora esteja sediada fora dos limites estaduais;

VI - Para tratar de interesses particulares;

VII - Para desempenho de mandato classista;

VI - Como prêmio por assiduidade ao serviço;

Art. 14. Fica acrescentado à Lei nº 753/2006 o art. 69-A, que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 69-A. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o funcionário fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

§ 1º É facultado ao funcionário fracionar a licença de que trata este artigo em até 03 (três) parcelas.

§ 2º Os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados pelo funcionário que vier a falecer, serão convertidos em pecúnia, em favor de seus beneficiários da pensão.

§ 3º Não será concedida licença-prêmio ao funcionário que, no período aquisitivo:

I - Sofrer penalidades disciplinares de suspensão;

II - Afastar-se do cargo em virtude de:

a) Licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

b) Licença para tratar de interesses particulares;

c) Condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) Afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

§ 4º As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 01 (um) mês para cada falta.

§ 5º Fica limitado em até 1/3 (um terço) da lotação, da respectiva unidade administrativa, o número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio;

§ 6º É facultado ao funcionário converter em dobro o tempo de licença-prêmio, para efeito de aposentadoria.

Art. 15. Fica alterada a redação do art. 149, da Lei nº 753/2006, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 149 - O auxílio-natalidade é devido à funcionária por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente 1 (um) salário mínimo vigente, inclusive no caso de natimorto.

§ 1º Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de 50% (cinquenta por cento), por nascituro.

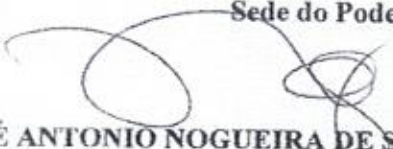
§ 2º O auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro do servidor, quando a parturiente não for funcionária."

Art. 16. Os profissionais que aderirem ao Programa Saúde da Família – PSF, mediante Contrato, ou por Termo de Opção, quando servidor efetivo, receberão remuneração inicial conforme fixado no Anexo IV da presente Lei.

Art. 17. Revogam-se os artigos 49, 50, 52, 54, 66 e 67 da Lei 753/2006-PMS e demais disposições em contrário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 1º de janeiro de 2010.

Sede do Poder Executivo, em 08 de março de 2010.


JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Santana